



Propriedade

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Edição Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE
Conselho Económico e Social:
Arbitragem para definição de serviços mínimos:
Regulamentação do trabalho:
Despachos/portarias:
Portarias de condições de trabalho:
Portarias de extensão:
Convenções coletivas:
Decisões arbitrais:
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:
Acordos de revogação de convenções coletivas:

Jurisprudência: Organizações do trabalho: Associações sindicais: I - Estatutos: II - Direção: - SNP - Sindicato Nacional dos Psicólogos - Eleição 202 - Sindicato dos Trabalhadores Portuários de Mar e Terra de Sines - SINPORSINES - Eleição 202 Associações de empregadores: I - Estatutos: - Associação Comercial Empresarial e Serviços dos Concelhos de Santarém, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Chamusca - ACES - Alteração 203 - Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve - AIHSA - Alteração 203 II - Direção: Comissões de trabalhadores: I – Estatutos: - Amnistia Internacional Portugal - Constituição 209 II - Eleições: - Amnistia Internacional Portugal - Eleição 218 - ARTLANT PTA, SA - Eleição 218 - EMEF - Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, SA - Eleição 218 Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho: I - Convocatórias: - Schreiber Foods Portugal, SA - Convocatória 221

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e*) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Centro de Informação e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇAO DE SERVIÇOS MINIMOS

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO
DESPACHOS/PORTARIAS

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO
PORTARIAS DE EXTENSÃO

CONVENÇÕES COLETIVAS
DECISÕES ARBITRAIS

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

•••

JURISPRUDÊNCIA

•••

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

• • •

II - DIREÇÃO

SNP - Sindicato Nacional dos Psicólogos - Eleição

Eleição a 13 de dezembro de 2014, para mandato de dois anos.

Ana Rita Lopes Governo, portadora do cartão de cidadão n.º 13555290.

Bruno Rafael Raposo Filipe Ferreira, portador do cartão de cidadão n.º 10567433.

Carolina Gomes Silva, portadora do cartão de cidadão n.º 12795884.

Ivo Ruben Correia Serra, portador cartão de cidadão n.º 12566057.

João Filipe Madeira da Silva Freire, portador do cartão de cidadão n.º 12455897.

Luís Fernando Fernandes Pinto Cardoso, portador do bilhete de identidade n.º 8203142.

Marta Reis de Almeida, portadora do cartão de cidadão n.º 12143590.

Sílvia Manuela Marques Silva, portadora do cartão de cidadão n.º 119396483.

Susana Maria Nunes Silvestre, portadora do bilhete de identidade n.º 11310561.

Sindicato dos Trabalhadores Portuários de Mar e Terra de Sines - SINPORSINES - Eleição

Eleição dos membros da direção eleitos em 26 de Março de 2014, para o mandato de 3 anos.

Presidente - Álvaro Pereira Correia, titular do cartão de cidadão, n.º ID civil 05544753 8 ZZ8.

Vice-presidente - Martinho José Fráguas Pinho, titular do cartão de cidadão, n.º ID civil 07024061 2 ZZ9.

Tesoureiro - Rodrigo Manuel Carvalho Mateus, titular do cartão de cidadão, n.º ID civil 07473114 9 ZZ0.

Substituto - Pedro Gonçalo Viegas Romão, titular do cartão de cidadão, n.º ID civil 12424350 9 ZZ9.

Substituto - Alberto Jorge Pereira Venturinha, titular do cartão de cidadão, n.º ID civil 04551671 5 ZY1.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Comercial Empresarial e Serviços dos Concelhos de Santarém, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Chamusca - ACES - Alteração

Alteração aprovada em 27 de novembro do ano de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48 de 29 de dezembro de 2013.

Artigo 11.º

(Sanções disciplinares)

- 1- As infrações disciplinares serão punidas com as seguintes sanções:
 - a) Advertência registada;
- b) Suspensão dos direitos e deveres de associado até 180 dias;
 - c) Expulsão.
 - 2- É motivo de expulsão, nomeadamente:
 - a) Reincidência na infraçção disciplinar;
- b) Prática de atos, que pela sua gravidade, atentem contra o prestígio e bom nome da associação ou que constituam grave violação dos deveres fundamentais previstos nos presentes estatutos.
- 3- A pena de expulsão apenas poderá ser aplicada pela assembleia-geral, mediante proposta da direcção.
- 4- O associado expulso apenas poderá ser readmitido por decisão da assembleia-geral.
- 5- Nenhum associado poderá ser punido sem que, através de carta registada com aviso de recepção, lhe seja dado conhecimento da acusação, cabendo-lhe apresentar a sua defesa, nos 30 dias seguintes aos da recepção da acusação.

Registado em 6 de janeiro de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fl. 127 do livro n.º 2.

Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve - AIHSA - Alteração

Alteração aprovada em 28 de novembro de 2014, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª Série, n.º 17, de 15 de setembro de 1984.

CAPÍTULO I

Denominação, fins e atribuições

Artigo 1.º

A Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve - AIHSA, é uma associação de empregadores, constituída nos termos do Código do Trabalho, tem a sua sede na Rua Dr. João Lúcio, 4 em Faro, a qual pode ser transferida para qualquer outro local por decisão da assembleia geral, podendo esta também determinar a abertura de delegações.

Artigo 2.º

Serão fins da AIHSA:

A defesa e a promoção dos interesses dos empresários seus associados, bem como a sua representação nos termos da lei.

Artigo 3.º

Constituem atribuições da AIHSA:

Valorizar e defender a actividade que representa em todos os seus aspectos;

Celebrar convenções colectivas de trabalho;

Prestar aos seus associados as informações que lhes sejam solicitadas ou que sejam julgadas convenientes, montando para tal, serviços adequados;

Prestar aos seus associados os serviços que forem julgados convenientes querem directamente quer através da criação de instituições destinadas a este fim;

Fomentar o estudo dos problemas relativos ao seu sector de actividade e desenvolver a cultura técnica e a preparação das pessoas que nela trabalham;

Fomentar e desenvolver as boas relações com as associações sindicais do sector;

Organizar e actualizar o cadastro de todos os sócios;

Desenvolver boas relações com associações congéneres nacionais e internacionais e integrar organizações de representação empresarial em Portugal e no estrangeiro;

Participar com outras entidades públicas e privadas em iniciativas de interesse para o turismo do Algarve;

Representar os seus associados junto dos poderes públicos ou privados e reclamar para eles as melhores condições do exercício da sua actividade.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

Haverá na AIHSA sócios efectivos e sócios aliados.

- a) Podem inscrever-se como sócios efectivos todas as pessoas singulares e colectivas que na área do distrito de Faro, se dediquem ao exercício da indústria hoteleira e seus similares à actividade de restauração ou à exploração de estabelecimentos de bebidas ou, estabelecimentos ou actividades de animação turística, em qualquer das formas admitidas por lei.
- b) Podem inscrever-se como sócios aliados da AIHSA, todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que se dediquem a actividades comerciais, industriais, de serviços, culturais ou recreativas que directa ou indirectamente tenham relações de conexão ou de complementaridade com a hotelaria e o turismo em geral, onde quer que tenham a sua sede ou actividade principal, e que vejam a sua proposta de admissão aprovada pela direcção.
- § 1.º Os sócios referidos no corpo do artigo, que não empreguem trabalhadores não intervêm nas decisões respeitantes às relações de trabalho.
- § 2.º Todos os sócios podem ser eleitos para os cargos sociais da AIHSA.

Artigo 5.°

A direcção não poderá recusar a admissão como sócio efectivo de qualquer pessoa que se encontre nas condições legais e estatutárias, com excepção das que sejam devedoras à AIHSA de quotas sociais e tenham visto a sua inscrição cancelada por esse motivo, a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão ou estejam na situação de insolventes, interditos, inabilitados ou com limitações legal do exercício do comércio.

Artigo 6.°

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar, intervir, propor e votar nas assembleias-gerais e reuniões de secções;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais, nos termos destes estatutos;
- c) Solicitar, nos termos destes estatutos a convocação da assembleia-geral;
 - d) Apresentar sugestões e criticas aos órgãos sociais;
- *e)* Solicitar a intervenção da associação na defesa dos seus interesses perante as autoridades públicas;
- f) Utilizar os serviços da associação e inspeccionar os orçamentos, contas, livros de contabilidade e outros documentos de natureza não confidencial;
- g) Reclamar para a assembleia-geral dos actos dos restantes órgãos em que seja prejudicado.

Artigo 7.°

Constituem deveres dos associados:

a) Participar e cumprir as determinações dos estatutos, re-

- gulamentos internos e determinação dos órgãos sociais;
- b) Participar activamente nas assembleias-gerais e demais iniciativas da AIHSA;
- c) Exercer com diligência cargo ou comissão para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Pagar a jóia de inscrição e a quota mensal fixadas na tabela anexa;
- e) Comunicar à direcção, por escrito, no prazo de 30 dias, as alterações introduzidas nos pactos sociais, estatutos, corpos gerentes ou quaisquer outras que importem a alteração da sua posição como industrial;
- f) Promover pelos meios ao seu alcance, o desenvolvimento e prestígio da associação;
- g) Cumprir as leis sobre o exercício da indústria, sobre a concorrência, sobre a saúde pública e sobre a protecção ao consumidor.
- § 1.º As sociedades comerciais indicarão, uma pessoa que os represente na associação.
- § 2.º O cancelamento da inscrição poderá ser levantado quando se mostre que desapareceram os factos que o fundamentaram, mas neste caso será devida nova jóia de admissão.

Artigo 8.º

A direcção poderá ordenar a suspensão provisória do exercício dos direitos de qualquer sócio, conquanto que determine a imediata instauração de procedimento disciplinar, nos seguintes casos:

- a) Não pagamento da jóia ou de quotas durante 3 meses consecutivos ou 5 interpolados;
- b) Condenação definitiva por infracção dolosa às regras sobre a concorrência, o exercício da indústria, a saúde pública e à protecção do consumidor;
- c) Recusa injustificada de exercício do cargo ou comissão para que haja sido eleito ou nomeado;
 - d) Actuação pública contra o bom nome da associação.
- § único. A suspensão provisória ou definitiva não desonera o sócio de pagar as suas quotas ou cumprir os restantes deveres inerentes à sua qualidade de associado.

CAPÍTULO III

Da organização social

Artigo 9.º

- 1.º Nenhum sócio pode ser eleito para mais de um cargo dos órgãos sociais concomitantemente.
- 2.º A duração do mandato para órgãos sociais, será de 3 anos.
- 3.º Os sócios que preenchem vagas ficam em funções até ao fim do mandato.
- 4.º Serão causas de extinção do mandato dos sócios, entrando para os seus lugares os respectivos substitutos.
 - a) O cancelamento da inscrição;
 - b) A privação do exercício dos seus direitos de sócio;
- c) A recusa de desempenho do cargo, sem prejuízo do procedimento disciplinar devido;
 - d) A escusa do cargo aceite pela assembleia-geral;

- e) A aplicação ao sócio de pena superior a «censura».
- 5.º As pessoas colectivas eleitas indicarão, por escrito, para as representar, um representante o qual será substituído, por escrito, por outro igualmente idóneo, logo que se demonstre a sua incapacidade de continuar a exercer o cargo, considerando-se nomeadamente que tal acontece nos seguintes casos:
 - a) Sejam declarados insolventes;
- b) Sejam interditos judicialmente por sentença transitada em julgado;
 - c) Sofram de demência notória;
- d) Sofram condenação definitiva por infracção dolosa e grave às leis sobre defesa concorrência do consumidor ou da saúde pública.
- 6.º Em caso de vacatura de um cargo os restantes membros do órgão subirão um lugar, entrando para o lugar mais baixo o primeiro suplente eleito que ainda não preencheu um lugar efectivo.
- 7.º O impedimento de um membro dos corpos sociais por período superior a 120 dias ocasiona a vacatura do cargo.
- 8.º Por cada órgão, além dos membros efectivos serão eleitos dois suplentes.

Artigo 10.º

- 1- Os órgãos sociais da AIHSA são a assembleia-geral, o conselho fiscal e a direcção.
- 2- As secções que sejam criadas são meros auxiliares da direcção na condução dos assuntos de que sejam encarregadas.

Artigo 11.º

- 1- A assembleia-geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
 - 2- São atribuições da assembleia-geral:
- a) Eleger ou destituir a respectiva mesa, a direcção, o conselho fiscal e a direcção das secções, que venham a ser criadas:
- *b)* Deliberações sobre alterações aos estatutos e resolução dos casos omissos;
 - c) Decidir sobre a criação de secções;
 - d) Discutir e votar as propostas da direcção e dos sócios;
 - e) Fiscalizar os actos dos restantes órgãos sociais;
- f) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas;
- g) Aprovar o orçamento anual, as contas e plano de actividades:
- *h)* Deliberar sobre a eventual dissolução, o destino dos seus bens e a nomeação da comissão liquidatária;
- *i*) Autorizar a direcção a demandar os administradores por actos praticados no exercício do cargo.
 - 3- A mesa da assembleia será composta por:

Um presidente;

Três vice-presidentes, sendo já eleitos com a indicação do respectivo cargo.

- 4- Competirá ao presidente da mesa da assembleia-geral:
- a) Convocar as reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos da assembleia-geral;
 - b) Assinar as actas da assembleia-geral, com dois vice-

presidentes;

- c) Dar posse aos membros dos corpos gerentes;
- d) Verificar a regularidade das candidaturas e listas apresentadas em actos eleitorais a que preside;
 - e) Rubricar todos os livros da associação;
- f) Assistir, querendo, às reuniões da direcção e do conselho fiscal sem direito a voto.
- 5- Aos vice-presidentes competirá substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, que não impliquem a vacatura do cargo e elaborar a acta das reuniões da assembleia-geral.

Artigo 12.º

- 1- A assembleia-geral reúne ordinariamente 2 vezes por ano, sendo uma até março para aprovação das contas e outra até dezembro para aprovação dos orçamentos e plano de actividades e de 3 em 3 anos, para eleições, sendo todas convocados com, pelo menos, 8 dias de antecedência.
- 2- A assembleia-geral reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da sua mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da direcção ou de um grupo de sócios (em número, pelo menos de 20) no pleno gozo dos seus direitos devendo sempre a respectiva convocatória ser enviada, pelo menos, com 8 dias de antecedência, conter a indicação clara da ordem do dia e local, data e hora da sua efectivação, sob pena de nulidade das deliberações tomadas.
- 3- A direcção e o grupo de 20 sócios acima citados indicarão ao presidente da mesa, claramente, a ordem do dia da assembleia-geral, pretendida.

Artigo 13.°

- 1.º As assembleias-gerais são convocadas por aviso postal expedido com pelo menos 8 dias de antecedência, donde conste o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos ou, por inserção em site da internet legalmente destinado à publicação de anúncios das associações ou das sociedades comerciais.
- 2.º Em primeira convocação a assembleia-geral não pode funcionar sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros mas em segunda convocatória pode funcionar com a presença de qualquer número de associados presente.
- 3.º As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo os casos especialmente previstos na lei.
- 4.º É admitida a votação presencial pelo associado, por escrito, assinado pelo sócio em envelope fechado entrado na sede da associação até ao dia anterior ao da votação, acompanhado de carta disso indicativa ou por procuração.
- 5.º No voto escrito ou por procuração a assinatura do sócio ou do seu representante deve ser igual à do cartão do cidadão, sob pena de rejeição.
- 6.º As votações são efectuadas pelo sistema de levantados e sentados excepto nas reuniões eleitorais ou naquelas em que tal seja decidido pela assembleia-geral, em que se usará o escrutínio secreto.
- 7.º Cada sócio disporá na assembleia-geral de um voto por cada estabelecimento inscrito na associação e pelo qual paga quotas, até ao máximo de dez.

8.º Na sede da associação existirá permanentemente actualizada uma relação de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, com indicação dos estabelecimentos averbados e dos respectivos representantes indicados nos termos destes estatutos, sendo com base nela que se farão todas as eleições e votações.

Artigo 14.º

- 1.º As eleições são marcadas pelo presidente da assembleia-geral e realizar-se-ão até ao final do ano em que devem ser realizadas.
- 2.º As candidaturas para os corpos gerentes da AIHSA serão apresentadas por lista que contenha candidatos para todos os órgãos e cargos e, dois suplentes por cada órgão, apresentada ao presidente da mesa da assembleia geral até ao décimo quinto dia anterior ao das eleições, sendo todas as listas afixadas na secretaria da associação até ao décimo dia anterior às eleições.
- 3.º O sócio entregará o seu voto ao presidente da mesa eleitoral em lista fornecida pela associação, isenta de qualquer menção, dobrada em quatro, introduzindo-o este na urna, tudo sob pena de o voto ser declarado nulo.
- 4.º A abstenção será efectuada por voto com lista branca, de forma exterior idêntica às restantes.
- 5.º Os votos por correspondência são os primeiros a serem introduzidos na urna.
- 6.º O escrutínio efectuar-se-á imediatamente após a votação, sendo proclamados os eleitos, após a contagem dos votos.

Artigo 15.º

- 1.º Os membros efectivos e suplentes eleitos tomarão posse, na data marcada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, o que acontecerá 15 dias após o acto eleitoral.
- 2.º A assembleia-geral só pode destituir os corpos gerentes se estiverem presentes, pelo menos, um décimo dos sócios no pleno gozo dos seus direitos e deverá proceder à eleição imediata da comissão administrativa, de 7 membros, que gerirá os negócios associativos, até ao termo do prazo do mandato dos corpos gerentes anteriores, elegendo também uma comissão fiscalizadora de 3 membros.

Do conselho fiscal

Artigo 16.º

O conselho fiscal terá 3 membros, um presidente, e dois vice-presidentes.

Artigo 17.º

- 1- Compete ao conselho fiscal:
- a) Sancionar as deliberações da direcção sobre a aplicação dos fundos e autorizar a movimentar o fundo de reserva;
 - b) Fiscalizar os actos da direcção;
- c) Examinar periodicamente a contabilidade da associação;
- d) Dar parecer sobre o orçamento, balanço, contas e relatório anual;
 - e) Exercer as demais competências conferidas pela lei.

- 2- As reuniões do conselho fiscal serão convocadas pelo presidente e as decisões são tomadas por maioria dos membros do conselho.
- 3- São aplicáveis ao conselho fiscal, com as devidas adaptações, as normas de funcionamento interno referentes à direcção.

Da direcção

Artigo 18.°

- 1- A direcção é composta por sete membros, um presidente, e seis vice-presidentes, um ou mais deles, designados pelo presidente com a função de tesoureiro.
 - 2- São atribuições da direcção:
 - a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- *b)* Elaborar os orçamentos, plano de actividades, balanços e contas;
 - c) Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas;
- d) Organizar os serviços, admitir, suspender e demitir pessoal e fixar a sua remuneração;
- e) Cumprir e dar execução às deliberações da assembleiageral;
- f) Executar as disposições legais e estatuárias e suas próprias resoluções;
- g) Elaborar o regulamento interno, quando se achar conveniente;
 - h) Negociar convenções colectivas de trabalho;
 - i) Propor as alterações estatuárias;
- *j*) Admitir os sócios, ordenar a sua suspensão provisória, o cancelamento da inscrição e executar as normas disciplinares:
 - k) Dar andamento às justas reclamações dos sócios;
 - l) Manter actualizado o cadastro dos sócios;
 - m)Criar secções e nomear as suas direcções;
- *n)* De uma forma geral, cuidar e diligenciar pela obtenção dos fins da associação.
- 3- A direcção reunirá em regra uma vez por mês e sempre que for julgado necessário pelo seu presidente, que a convocará, por mensagem electrónica.
- 4- As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, sendo lícito aos vencidos ditar para a acta declaração de voto.
- 5- Para obrigar a associação é necessária a assinatura de dois directores, sendo uma do presidente ou de quem o substituir, excepto em assuntos de mero expediente em que basta a assinatura de um só director.
- 6- Em documentos bancários que impliquem levantamentos para a associação é obrigatória a assinatura do vice-presidente tesoureiro, acompanhada apenas pela de outro director.
- 7- A direcção poderá em acta dar poderes a um só director ou pessoa para obrigar a associação em casos concretos devidamente identificados.

Artigo 19.°

1- Os membros da direcção respondem perante os associados pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ficando isentos de responsabilidade aqueles

que hajam reclamado contra as omissões que tenham votado contra as deliberações em causa ou que não tendo assistido às sessões em que estas se tomaram, contra elas protestem na primeira sessão seguinte a que assistam.

- 2- Os protestos constarão obrigatoriamente da acta da reunião em que forem efectuadas ou em instrumento notarial lavrado nos cinco dias seguintes.
- 3- É proibido aos membros da direcção negociar com a associação por qualquer forma, excepto em casos devidamente autorizados pela assembleia-geral.

Artigo 20.°

Das decisões da direcção cabe recurso para a assembleiageral, devendo tal recurso ser apresentado ao presidente da mesa, no prazo de 30 dias a contar do conhecimento da decisão recorrida.

CAPÍTULO IV

Artigo 21.º

- 1- O exercício anual corresponde ao ano civil.
- 2- Constituem receitas da associação:
- a) Produto das jóias;
- b) Produto das quotas e contribuições;
- c) Produto das multas e impostos por infração disciplinar;
- d) Os juros;
- e) Quaisquer outras receitas que por lei sejam atribuídas à associação.
- 3- A tabela de quotização será aprovada pela assembleiageral, que a reverá periodicamente.
- 4- A partir desta data e enquanto não for alterada pela assembleia-geral vigorará a tabela de quotização anexa.

Artigo 22.º

- 1- Os valores monetários serão depositados em conta bancária da associação, não podendo estar em cofre mais do que o indispensável para fazer face às despesas quotidianas até ao limite fixado anualmente pela direcção.
- 2- As despesas da associação são as que resultam do cumprimento dos estatutos das leis e dos regulamentos e as necessárias à prossecução.
- 3- Em nenhum caso poderá qualquer dirigente ou empregado, levantar dinheiro da associação por meio de vales.
- 4- Do saldo da conta de gerência sairão percentagens nunca inferiores a 5 % para o Fundo d'Obras e Iniciativas Sociais e 10 % para o Fundo de Reserva, podendo também constituir-se outros fundos que forem julgados necessários.

CAPÍTULO V

Disciplina

Artigo 23.º

1- Constituirá infracção disciplinar toda a conduta ofensiva por acção ou por omissão das regras e princípios destes estatutos, do regulamento interno, das leis e dos regulamentos públicos que protejam bens ou direitos da associação ou o respeito devido aos membros dos órgãos sociais ou dos associados.

- 2- Às infracções disciplinares serão aplicáveis as seguintes penas:
- a) Censura.
- b) Multa até vinte vezes o valor da remuneração mínima mensal garantida.
 - c) Suspensão de direitos sociais até um ano.
 - d) Expulsão.
- 3- A aplicação de sanções aos associados depende da verificação dos factos que servem de fundamento em processo disciplinar escrito.
- 4- Instaurado um processo disciplinar poderá a direcção suspender preventivamente o sócio dos seus direitos, por um período não superior a 120 dias, dentro do qual o processo deverá estar concluído.
- 5- No processo disciplinar deve ser dada oportunidade de consultar o processo e de defesa escrita ao associado, em dez dias, sendo as demais regras processuais fixadas pelo respectivo instrutor.
- 6- Compete à direcção a aplicação de sanções aos associados, cabendo recurso da respectiva decisão para a assembleia geral, a interpor, por escrito, no prazo de trinta dias, a contar da notificação da respectiva decisão, sendo o recurso interposto por escrito entregue na sede da associação e dirigido ao presidente da assembleia geral, contendo logo alegações, conclusões e pedido.
- 7- A suspensão preventiva ou sancionatória do associado não dispensa o associado de pagar as quotas referentes ao período de suspensão.
- 8- A instauração de procedimento disciplinar contra membro dos corpos sociais depende de deliberação da direcção sancionada pelo conselho fiscal ou de deliberação da assembleia-geral.

CAPÍTULO VI

Alterações dos estatutos

Artigo 24.º

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de ¾ do número de associados presentes.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

Artigo 25.°

Em caso de dissolução a liquidação será feita no prazo de 9 meses pela direcção e satisfeitas as dividas ou consignadas as quantias necessárias ao seu pagamento, o remanescente será entregue ao ente público legalmente competente para tal.

Tabela de quotização mensal anexa aos estatutos aprovados em assembleia-geral de 28/11/2014

Hotéis e hotéis-aparta	amentos	* * * * *	* * * *	* * *	* *	*	
Até 100 quartos		41,00 €	35,00 €	29,00 €	20,00 €	16,00 €	
101 a 200 quartos		57,00 €	46,00 €	00 € 38,00 € 26,00 € 21,		21,00 €	
201 a 300 quartos		68,00 €	54,00 €	44,00 €	30,00 €	23,00 €	
301 a 500 quartos		77,00 €	60,00€	48,00 €	33,00 €	25,00 €	
Mais de 500 quartos		83,00 €	64,00 €	50,00€	35,00 €	26,00 €	
Aldeamentos		* * * * *	* *	* *	*	* *	
Até 100 quartos		41,00 €	35,0	0 €	29,	00€	
101 a 200 quartos		57,00 €	46,0	0 €	38,	00€	
201 a 300 quartos		68,00 €	54,0	0 €	44,	00€	
301 a 500 quartos		77,00 €	60,0	0 €	48,	00€	
Mais de 500 quartos		83,00 €	64,0	0 €	50,	00€	
Apartamentos	5	****	* *	* *	*	* *	
Até 25 apart.		23,00 €	19,0	0€	17,	00€	
De 26 a 50 apart.		33,00 €	29,0	0€	23,	00€	
De 51 a 100 apart.		41,00 €	35,0	0€	28,	00€	
De 101 a 200 apart.		57,00 €	45,0	0 €	36,	00€	
De 201 a 300 apart.		67,00 €	54,00 €				
De 301 a 500 apart.		76,00 €	60,00 €		46,00 €		
Mais de 500 apart.		82,00 €	64,00 €		64,00 € 48,00 €		
Hotéis rurais		* * * * *	* * * *			* *	
Quota fixa		20,00 €	18,00 € 15,00 €			00€	
	sadas			Res			
Quota fi	xa 18,00 €				a 100,00 €		
Aloiam	ento local				de campo, ti		
·			hab	itação, turis	mo da natu	reza	
Até 20 quartos		10,00 €					
De 21 a 50 quartos	12,00 €		Quota fix	a 12 00 €			
De 51 a 100 quartos		18,00 €	Quota fixa 12,00 €				
Mais de 100 quartos							
Parques d	e campismo		Salas de dança e casinos				
15,	.00€		17,00 €				
Estabelecimentos de restauração		Estabelecimentos de bebidas					
13,00 €			12,00 €				
Sócios	aliados	,	Jóias				
Sociedades	Quota anual	Sócios efectivos - Duas vezes o valor da que mensal			da quota		
Nome individual	Quota anual	Sócios aliados - 10 % da quota anual					

Registado em 8 de janeiro de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2, a fl. 127 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

• • •

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Amnistia Internacional Portugal - Constituição

Estatutos aprovados em 26 de novembro de 2014.

Preâmbulo

Os trabalhadores da organização Amnistia Internacional Portugal, com sede em Rua dos Remolares, 7, 2.°, Lisboa, no exercício dos direitos que a Constituição e o Código do Trabalho lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1- O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da organização.
- 2- O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da organização a todos os níveis.
- 3- Nenhum trabalhador da organização pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgão do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da organização, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

a) Deliberar a constituição da comissão de trabalhadores (CT);

- b) Aprovar os estatutos da CT e as suas posteriores alterações;
 - c) Eleger e destituir a CT ou alguns dos seus membros;
- d) Deliberar a participação na constituição de comissão coordenadora ou da adesão à mesma;
- e) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nos presentes estatutos;
- f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para os trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.°

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 20 % dos trabalhadores da organização.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias úteis, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

- 1- O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.
- 2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição de natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1- O plenário delibera validamente sempre que nele parti-

cipem 20 % dos trabalhadores da organização.

- 2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3- Exige-se maioria qualificada de dois terços dos presentes para a deliberação de destituição da CT ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
 - 3- O voto é secreto nas votações referentes a:
 - a) Constituição da comissão de trabalhadores;
 - b) Aprovação dos estatutos e respectivas alterações;
- c) Eleição e destituição da CT ou de algum dos seus mem-
- d) Participação na constituição de comissão coordenadora, adesão e revogação da adesão à mesma.
- 4- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2- A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

- 1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

- 1- Compete à CT:
- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - b) Exercer o controlo de gestão na organização;
- c) Participar nos processos de reestruturação da organização, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
 - d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, di-

rectamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras:

e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da organização.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

- 1- O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da organização e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.°

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis:
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores e reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da organização e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e organizações, comissões coordenadoras, assim como outras entidades representativas dos trabalhadores do movimento Amnesty International;
- f) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do ser humano e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.°

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 17.°

Reuniões com os órgãos de gestão da organização

1- A comissão de trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com os órgãos de gestão da organização para

discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada trimestre.

2- Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela organização, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Artigo 18.º

Direito à informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só os órgãos de gestão da organização mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre os órgãos de gestão da organização abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Previsão, volume e administração de receitas;
- c) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- *d*) Situação contabilística da organização, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - e) Modalidades de financiamento;
 - f) Encargos fiscais e parafiscais.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 17.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à direcção da organização.
- 6- Nos termos da lei, a direcção da organização deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 19.°

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da comissão de trabalhadores os seguintes actos de decisão da organização:
- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da organização;
- d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da organização;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da organização;

- g) Mudança de local de actividade da organização ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte ou possa resultar, de modo substancial, diminuição do número de trabalhadores da organização, agravamento das suas condições de trabalho, mudanças na organização do trabalho ou dos contratos de trabalho.
- 2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 15 dias a contar da recepção por escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.°, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 4- A obrigatoriedade do parecer prévio considera-se cumprida uma vez decorrido o prazo referido no número 2, sem que o parecer tenha sido emitido.

Artigo 20.°

Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da organização.
- 2- No exercício do direito do controlo de gestão, a CT pode:
- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da organização e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da organização, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da organização sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- *e)* Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da organização e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da organização, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da organização nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 21.º

Processos de reestruturação da organização

- 1- O direito de participar nos processos de reestruturação da organização deve ser exercido:
 - a) Directamente pela comissão de trabalhadores, quando

se trate de reestruturação da organização;

- b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de organização do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.
- 2- No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da organização, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:
- *a)* O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no número 2 do artigo 19.°, sobre os planos de reestruturação referidos no número anterior;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações juntos dos órgãos sociais da organização ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 22.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 23.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da organização.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos dos artigos 469.º e seguintes do Código do Trabalho.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.°

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da organização ou estabelecimento respectivo.
- 2- O exercício do direito previsto no número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

- 1- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3- A CT ou a subcomissão de trabalhadores deve comunicar aos órgãos da organização, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, o dia e a hora da realização da reunião, com a indicação do número previsível de participantes e o local em que pretende que a reunião se efectue, bem como afixar a respectiva convocatória.
- 4- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Acção da CT no interior da organização

- 1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 28.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1- A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda

relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2- A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.°

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da organização, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.°

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da organização os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31.º

Crédito de horas

Para o exercício da sua actividade cada um dos membros das seguintes entidades dispõe de um crédito de horas não inferior aos seguintes montantes:

- a) Comissão de trabalhadores 25 horas mensais;
- b) Comissão coordenadora 20 horas mensais.

Artigo 32.º

Autonomia e independência da CT

- 1- A CT é autónoma e independente do patronato, do estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais ou de outra qualquer natureza, sendo proibida qualquer ingerência destas na sua organização e gestão, bem como o recíproco.
- 2- É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 33.°

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une todas as organizações dos trabalhadores nos mesmos objectivos fundamentais.

Artigo 34.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acta que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores, previstas nestes estatutos.

Artigo 35.°

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, em especial previstos nos artigos 408.º a 411.º do Código do Trabalho.

Artigo 36.°

Personalidade e capacidade judiciária

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.
- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4- A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 42.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 37.°

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da organização.

Artigo 38.º

Composição

- 1- A CT é composta por dois elementos, de acordo com o disposto no artigo 417.º do Código do Trabalho.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 39.º

Duração do mandato

O mandato da CT tem a duração de dois anos não sendo permitida a eleição dos mesmos membros para mais de dois mandatos sucessivos.

Artigo 40.°

Perda de mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2- A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 38.º

Artigo 41.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 42.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 43.º

Coordenação da CT e deliberações

- 1- A actividade da CT é coordenada por um secretariado, eleito pela CT de entre os seus membros na primeira reunião após a tomada de posse.
- 2- As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, com possibilidade de recurso a plenário de trabalhadores, em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.

Artigo 44.º

Reuniões da CT

- 1- A CT reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
- 2- Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:
- a) Ocorram motivos justificativos;
- *b)* A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.
- 3- A CT só pode deliberar validamente, se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Artigo 45.º

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2- A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 46.º

Destino do património em caso de extinção da CT

Em caso de extinção da CT, o destino do respectivo património será deliberado no mesmo plenário em que for deliberada a extinção, não podendo, porém, os seus bens serem distribuídos pelos trabalhadores da organização.

Artigo 47.°

Comissões coordenadoras

A CT articulará a sua acção com as acções das comissões de trabalhadores da região e a outras CT do mesmo grupo económico ou do mesmo sector de actividade, a fim de:

- a) Participar na constituição de uma comissão coordenadora da mesma região, grupo económico ou sector de actividade;
- b) Aderir à comissão coordenadora da mesma região, grupo económico ou sector de actividade já constituída.

Artigo 48.º

Articulação entre CT e comissão coordenadora

A articulação da comissão de trabalhadores com a comissão coordenadora de que seja aderente será feita por qualquer um dos seus elementos, com a regularidade necessária, lavrando-se uma informação do contacto que for efectuado num livro de registo próprio, ou, no caso de se tratar de uma reunião, lavrar-se-á a respectiva acta com a descriminação dos assuntos tratados.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 49.°

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e de outras deliberações por voto secreto

Artigo 50.°

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na organização.

Artigo 51.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias, ausentes por motivo de baixa ou em gozo de licença de paternalidade.
- 3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 52.°

Comissão eleitoral

1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleito-

- ral (CE), constituída por três trabalhadores um dos quais será o presidente, eleitos pela CT, de entre os seus membros, ou por um mínimo de 20 % dos trabalhadores da organização.
- 2- Fará parte ainda da comissão eleitoral referida no número anterior um delegado em representação de cada uma das candidaturas apresentadas.
 - 3- Compete à comissão eleitoral:
 - a) Iniciar e dirigir o processo eleitoral;
- b) Afixar as listas com a antecedência prevista antes do acto eleitoral;
- c) Designar os locais em que haverá mesas de voto e o respectivo horário de funcionamento;
 - d) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais;
 - e) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;
 - f) Apreciar e julgar as reclamações;
- g) Assegurar iguais oportunidades e imparcialidade no tratamento a todas as listas candidatas;
- *h*) Assegurar o igual acesso ao aparelho técnico e material para o desenvolvimento eleitoral.
- 4- Caberá à comissão eleitoral a edição das listas e respectiva distribuição pelos locais usuais de afixação de documentos de interesse para todos os trabalhadores e por todos os locais onde funcionarão as mesas de voto.
- 5- As deliberações da comissão eleitoral são tomadas por maioria simples dos membros presentes, em reuniões em que estejam presentes mais de metade dos seus membros.
- 6- A comissão eleitoral cessa as suas funções após a conclusão do processo eleitoral, com a tomada de posse da nova CT.

Artigo 53.º

Caderno eleitoral

- 1- A organização deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na organização e estabelecimento.
- 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da organização e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 54.º

Convocatória da eleição

- 1- O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral com a antecedência mínima de 15 dias úteis sobre a respectiva data.
- 2- A convocatória mencionará expressamente a data, horário, local e objecto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante à direcção da organização na mesma data em que for tornada pública, por correio electrónico.

Artigo 55.°

Candidaturas

- 1- As listas são constituídas pelo número de elementos previstos no artigo 417.º do Código de Trabalho e por igual número de suplentes.
- 2- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % dos trabalhadores da organização inscritos nos cadernos eleitorais.
- 3- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 4- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 5- As candidaturas são apresentadas até 10 dias úteis antes da data para o acto eleitoral.
- 6- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do número 2 deste artigo pelos proponentes.
- 7- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

Artigo 56.°

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias úteis a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de 24 horas a contar da respectiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 57.°

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao 3.º dia útil anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publicita, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 58.°

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleito-

res e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 59.°

Local e horário da votação

- 1- A votação da constituição da comissão de trabalhadores e dos estatutos é feita no mesmo plenário, mas com duas votações distintas, dependendo a validade da constituição da validade da aprovação dos estatutos.
- 2- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da organização.
 - 3- A votação é efectuada durante as horas de trabalho.
- 4- A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da organização.
- 5- Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

Artigo 60.°

Mesas de voto

As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da organização.

Artigo 61.º

Composição das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando para esse efeito, dispensados da respectiva prestação de trabalho.
- 2- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 62.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5- A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 63.°

Acto eleitoral

- 1- Compete a cada mesa de voto dirigir os respectivos trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4- As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
 - 6- Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 64.º

Votação por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2- A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigido à CT da organização, com a menção «comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope que enviará pelo correio.
- 4- Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 65.°

Significado dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4- Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 65.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 66.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 2- Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.
- 3- Uma cópia de cada acta referida no número 1 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias úteis a contar da data do apuramento respectivo.
- 4- O apuramento global é realizado com base na acta da mesa de voto pela CE.
 - 5- A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 67.°

Registo e publicidade

- 1- Durante o prazo de 15 dias úteis a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2- A CE deve, no prazo de 10 dias úteis a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da comissão de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.
- 3- A CT só pode iniciar a respectiva actividade depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 68.°

Recursos para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no número 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da organização.
- 4- O requerimento previsto no número 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da publicidade dos resultados da eleição.
 - 5- O trabalhador impugnante pode intentar directamente a

acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior.

- 6- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 7- Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 69.°

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da organização.
- 2- Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % dos trabalhadores da organização.
- 4- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da recepção do requerimento.
- 5- O requerimento previsto no número 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados
 - 6- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 7- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 70.°

Aprovação da constituição e aprovação da alteração dos estatutos

- 1- À aprovação da constituição da CT e à aprovação ou alteração dos estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas referentes ao processo de votação para eleição dos membros da CT.
- 2- Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se designadamente, que, aos «proponentes de candidaturas» correspondem os «proponentes de projectos de estatutos».

Artigo 71.º

Outras deliberações por voto secreto

As normas referentes ao processo de votação para eleição dos membros da CT aplicam-se também, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registado em 5 de janeiro de 2015, ao abrigo do artigo 430.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fl. 7 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

Amnistia Internacional Portugal - Eleição

Eleição de 26 de novembro de 2014, para o mandato de dois anos.

Efetivos:

Daniel Alexandre Machado de Oliveira. Maria Teresa de Jesus Rodrigues.

Suplentes:

Joana Rita de Campos Martins. Maria Luisa Morais Mateus Marques.

Registado em 5 de janeiro de 2015, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2, a fl. 7 do livro n.º 2.

ARTLANT PTA, SA - Eleição

Eleição da comissão de trabalhadores da empresa

ARTLANT PTA, SA realizada em 28 de novembro de 2014, para o mandato de 2 anos.

Efetivos:

José Eduardo Madrugo Martins Costa, cartão de cidadão n.º 11011712.

João Paulo Delgado de Augusto, cartão de cidadão n.º 12316796.

Nuno Filipe Duarte de Niny Mestres, cartão de cidadão n.º 12403806.

Suplentes:

Pedro Dinis da Costa Gomes, cartão de cidadão n.º 10998772.

António Pedro Maurício Correia Carrilho de Almeida, cartão de cidadão n.º 12363648.

Pedro Miguel Rei de Jesus Soreto, cartão de cidadão n.º 11957084.

Registado em 9 de janeiro de 2015, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 5, a fl. 8 do livro n.º 2.

EMEF - Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, SA - Eleição

Eleição em 20 de novembro de 2014, para o mandato de quatro anos.

Efectivos						
Nome	Categoria	N.° mec	Local	BI ou CC	Emissão validade	Arquivo
João Carlos Bento Lopes	Electricista	6337	POS - Barreiro	05394509	21/6/04	Lisboa
Luis Reinaldo Lopes Feijão	Mecanico	3963	POC - Entroncamento	07369422	3/7/18	Santarém
José Alexandre Costa Silva	Mecanico	1364	PON - Guifões	09897501	20/2/08	Porto
Silvestre Henrique da Cruz Grosa	Mecanico	863	POS - St.ª Apolónia	11524023	14/7/19	Lisboa
Arlindo Candeias da Costa	Mecanico	6338	POS - Barreiro	05519814	2/4/04	Lisboa
Manuel António Folgado M. Borrego	Mecanico	4024	POC - Entroncamento	07014339	1/10/18	Santarém
Manuel Francisco Ferreira do Couto	Electricista	1363	PON - Contumil	09753734	2/7/19	Porto
Paulo Ramos Barrocas	Mecanico	6452	POS - Barreiro	08125609	17/1/08	Lisboa
Hugo Ricardo Nascimento Pereira	Mecanico	936	POS - Oeiras	13374165	25/6/19	Lisboa
Joel Martins Couto	Electricista	1898	PON - Contumil	12097657	4/5/19	Porto
Bruno Gonçalo da Silva Fernandes	Mecanico	4199	POC - Entroncamento	11777447	21/10/16	Santarém
Suplentes						
Ricardo Manuel Gonçalves N. Inácio	Mecanico	5163	POC - Entroncamento	11480095	6/6/17	Santarém
João José Sabino Caldeira	Mecanico	7064	POS - Barreiro	06961555	9/6/15	Lisboa
Nelson Jorge Oliveira Ferreira	Enc. oficinal	1336	PON - Guifões	09530180	21/12/14	Porto
José Correia Lobato	Mecanico	925	POS - Oeiras	10063058	22/9/14	Lisboa
António Joaquim Martins Segurado	Mecanico	6481	POS - Barreiro	08725502	28/10/05	Lisboa

Victor Augusto Aparício Camilo	Mecanico	3958	PO	C - Entroncamento	08531056	7/10/18	Santarém
José Augusto Rodrigues Dores Silva	Electricista	762	РО	S - Campolide	03707118	11/9/19	Lisboa
Pedro Manuel Valentim Nunes	Electricista	858	РО	S - Vila Real S. Antónic	11612606	2/9/15	Faro
António Filipe Freitas Vieira Sousa	Mecanico	1373	PO	N- Contumil	10069322	1/10/18	Porto
Rui Vieira Gonçalves	Mecanico	4184	PO	C - Entroncamento	11369468	29/9/14	Santarém
José Manuel Moreira da Silva	Electricista	1820	PO	N - Contumil	09806631	20/5/15	Porto
	Sub-co	omissão o	do PC	OS - Barreiro			
Efectivos							
Nome	Categoria		I.º ec.	Local	BI ou CC	Emissão validade	Arquivo
Aldemiro Manuel Rodrigues da Silva	Mecanico	64	-62	POC - Barreiro	07659265	29/7/08	Lisboa
Lino Silva Moura Santos	Mecanico	64	-88	POC - Barreiro	09231737	14/3/14	Lisboa
João José Sabino Caldeira	Mecanico	70	64	POC - Barreiro	06961555	9/6/15	Lisboa
Suplentes	·						
Luis Manuel Santiago Encarnação	Electricista	71	49	POC - Barreiro	10042414	16/4/17	Lisboa
Joaquim Jorge Cardoso Pinheiro	Mecanico	71	41	POC - Barreiro	08497976	15/9/05	Lisboa
Ricardo Manuel Delgadinho Sousa	Mecanico	64	.09	POC - Barreiro	06006335	3/6/13	Lisboa
	Sub-comissão d	o POS -	Vila I	Real de Santo António			
Efectivos							
Nome	Categoria		I.º ec	Local	BI ou CC	Emissão validade	Arquivo
António Francisco do Nascimento	Tec. oficina	1 71	47	POS - V. R. S. ^{to} António	07282101	2/3/04	Lisboa
Suplentes							
Francisco Leonel Campos Romão	Electricista	71	76	POS - V. R. S. ^{to} António	11515567	20/5/19	Faro
	Sub-comis	ssão do F	POS -	Santa Apolónia			
Efectivos							
Nome	Categoria		I.º ec	Local	BI ou CC	Emissão validade	Arquivo
Antonio Manuel Correia	Mecanico	8	15	POS-S. Apolónia	03977551	18/4/16	Lisboa
Hugo Filipe Magalhães Francisco	Electricista	84	46	POS-S. Apolónia	11030531	22/2/15	Lisboa
Paulo Jorge Lourenço Antunes	Mecanico	80	68	POS-S. Apolónia	11189838	23/2/16	Lisboa
Suplentes Lisboa		,					
Carlos Manuel Morais Da Silva	Electricista	8	19	POS-S. Apolónia	10366708	17/11/18	Lisboa
Norberto Carvalho Rodrigues Cota	Mecanico	90	08	POS-S. Apolónia	12066993	14/9/15	Santarém
Pedro Miguel Rodelo Freitas	Electricista	71	72	POS-S. Apolónia	12352080	17/7/19	Lisboa
	Sub-cor	nissão do	o POS	S - Campolide			
Efectivos							
Nome	Categoria		I.º ec	Local	BI ou CC	Emissão validade	Arquivo
Pedro Miguel Pereira Fernandes	Operário	84	45	POS Campolide	11298782	13/7/19	Lisboa
José Augusto Rodrigues Dores Silva	Electricista	70	62	POS Campolide	03707118	11/9/19	Lisboa
T ~ M' 1M OI' '	0 (:	0.0		DOG G 11.1	00500126	4/0/00	T 1 1

833

POS Campolide

09588136

4/9/08

Lisboa

Operário

João Miguel Marques Oliveira

Suplentes lista A						
Fernado António Santos Fernades	Operário	6475	POS Campolide	08564066	30/9/04	Lisboa
José Manuel Tavares Bento	Mecanico	722	POS Campolide	04386900	28/8/17	Lisboa
Francisco Pedro Preguiça Ferro	Electricista	882	POS Campolide	11527452	27/1/16	Lisboa
Paulo César Félix Vilhena	Mecanico	920	POS Campolide	10305418	13/11/15	Lisboa
Suplentes lista B						
José Luis Rodrigues Grega	Mecanico	6447	POS Campolide	07837886	19/10/15	Lisboa
Paulo Jorge Batista Bombaça	Mecanico	6514	POS Campolide	09777283	5/4/18	Lisboa
Luis Carlos Rato Silva	Tecnico/SHT	769	POS Campolide	07774539	26/11/17	Lisboa
Su	b-comissão do POS	- Oeiras/S	erviços centrais Ama	dora		
Efectivos						
Nome	Categoria	N.° mec	Local	BI ou CC	Emissão validade	Arquivo
Rui Manuel Dias Martires	Mecanico	926	POS - Oeiras	8490875	11/2/08	Lisboa
Custódio José Barrelas Jorge	Escriturario	6455	S.C Amadora	08220760	11/9/14	Lisboa
Nuno Jorge Machado Martins	Mecanico	934	POS - Oeiras	11177550	28/2/16	Lisboa
Suplentes						
Edgar Alexandre Malaquias Martins	Electricista	7144	POS - Oeiras	12325645	25/8/07	Lisboa
José Conceição Lourenço	Mecanico	6563	POS - Oeiras	04567178	16/2/06	Lisboa
Afonso Matias Bernardo	Carpinteiro	7114	POS - Oeiras	04246529	23/12/05	Lisboa
Carlos Miguel Ricardo S. da Silva	Electricista	812	POS - Oeiras	10126273	1/5/16	Lisboa
	Sub-comissã	o do POC -	- Entroncamento			
Efectivos						
Nome	Categoria	N.° mec	Local	BI ou CC	Emissão validade	Arquivo
Rogério Manuel Rodrigues Freitas	Mecanico	3967	POC - Entroncamento	07634088	15/11/04	Santarém
Manuel Luis Carreira Nicolau	Mecanico	5138	POC - Entroncamento	10183899	27/2/19	Santarém
João Francisco Ascenção Tiago	Mecanico	4003	POC - Entroncamento	10442495	29/4/19	Santarém
Jorge Manuel da Piedade Feijó	Electricista	3961	POC - Entroncamento	07304133	29/4/19	Santarém
José Luis Gomes Ramos	Electricista	9373	POC - Entroncamento	11256812	18/11/15	Santarém
Suplentes						
Vitor Manuel Oliveira Raposo	Carpinteiro	3977	POC - Entroncamento	06224859	19/4/17	Santarém
Joaquim da Luz Farto	Mecanico	3785	POC - Entroncamento	05359488	27/8/18	Santarém
Pedro Louro Neto	Electricista	4091	POC - Entroncamento	11261219	28/12/16	Santarém
Vitor Alexandre Valadas da Costa	Electricista	9414	POC - Entroncamento	11550666	29/10/15	Santarém
Hugo Manuel Bento Costa	Mecanico	9372	POC - Entroncamento	11204043	14/10/14	Santarém

Sub-comissão do PON - Guifões							
Efectivos							
Nome	Categoria	N.° mec	Local	BI ou CC	Emissão validade	Arquivo	
António Rodrigues Moreira Pinto	Mecanico	1313	PON - Guifões	05665683	17/4/16	Porto	
José Carlos Leal Pereira	Mecanico	1383	PON - Guifões	09812356	17/10/07	Porto	
José Pedro Amorim Lucas	Mecanico	1432	PON - Guifões	12373980	26/3/08	Porto	
Suplentes							
Francico Alberto Pinheiro Macedo	Electricista	1459	PON - Guifões	11443045	24/4/13	Porto	
João Vitor Valpaços Dias	Electricista	1446	PON - Guifões	12060578	20/2/19	Porto	
José Manuel Dias Monteiro	Mecanico	1367	PON - Guifões	09851189	13/12/15	Porto	
	Sub-comis	são do PO	N - Contumil				
Efectivos						-	
Nome	Categoria	N.° mec	Local	BI ou CC	Emissão validade	Arquivo	
Rui Joaquim Pinto Mendes	Mecanico	1366	PON - Contumil	09930519	2/4/16	Porto	
Ernesto João Martins Moreira	Electricista	1857	PON - Contumil	10758904	2/3/15	Porto	
Carlos Alberto Vieira Martins	Electricista	1859	PON - Contumil	11275081	28/2/18	Porto	
Suplentes							
Agostinho Fernando Oliveira Ferreira	Mecanico	1307	PON - Contumil	06970806	7/10/18	Porto	
Pedro Miguel Perreia Oliveira	Electricista	1823	PON - Contumil	10785700	2/1/19	Porto	
Alcindo Paiva Faria	Mecanico	1293	PON - Contumil	05928205	7/7/19	Porto	

Registado em 8 de janeiro de 2015, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4, a fl. 7 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Schreiber Foods Portugal, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 17 de dezembro de 2014, relativa à promoção da eleição dos representantes

dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Schreiber Foods Portugal, SA.

«Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 102/200, de 10 de setembro, convocam-se todos os trabalhadores da empresa Schreiber Foods Portugal, SA, para a eleição dos representantes para a segurança e saúde no trabalho, a realizar no dia, 18 de março de 2015, no horário das 7h às 9h e, das 15h às 16h, junto ao refeitório, na sede da empresa, sita na Estrada Nacional, 18, Zona Industrial, Rua A, 6000-459 Castelo Branco».